

**CONTRATO PARA “ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA NO
ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO
AMBIENTAL (AIA)” DO PROJETO DE “REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO
DO CARAMUJO, LIGAÇÃO SÃO VICENTE – PAUL DA SERRA”**

Entre:

A **Região Autónoma da Madeira**, através Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Regional, NIPC 600.086.615, com sede na Avenida Arriaga n.º 21 A – Edifício Golden Gate, 3.º Andar, 9000-060 Funchal, legalmente representada neste ato pelo Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Regional, Senhor Engenheiro, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorre do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, com domicílio profissional sito à referida Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 3.º andar, 9000-060 Funchal, como **Primeira Outorgante**,

E

“**TecAmbiente – Tecnologia e Consultoria em Ambiente, Lda.**”, NIPC 511 226 209, com sede na Urbanização da Portada de Santo António, n.º 7, 9050-288 Funchal, representada pela, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente nos autos, como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) Por despacho datado de 7 de maio de 2021, do Exmo. Senhor Diretor Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi tomada a decisão de contratar, de escolha do tipo de procedimento, de designação dos elementos do Júri, de escolha das entidades a convidar, conforme resulta dos artigos 36.º, 38.º, 67.º n.º 1 e 113.º n.º 1 do CCP;
- b) O procedimento decorreu de acordo com os preceitos legais fixados no Código dos Contratos Públicos para o procedimento por consulta prévia com convite a vários operadores económicos com base no critério do valor, nos termos

conjugados do artigo 16.º n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea e), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea c) todos do CCP e ainda do artigo 4.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, bem como artigos 112.º a 127.º do CCP;

- c) Por despacho da Exmo. Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, datado de 19/05/2021, foi adjudicado à “**TecAmbiente – Tecnologia e Consultoria em Ambiente, Lda.**”, NIPC 511 226 209, o procedimento por Ajuste Direto Geral com a referência *ADG N.º 3/DRA-SRA/2021: “Acompanhamento e assessoria técnica no âmbito do procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) do projeto de “Requalificação do Caminho do Caramujo, Ligação São Vicente – Paul da Serra”*.
- d) Por despacho do Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, datado de 19/05/2021, foi aprovada a minuta do contrato;
- e) As despesas inerentes ao contrato vão ser satisfeitas pela verba inscrita na rubrica Classificação orgânica: 51 9 50 02 00; Centro Financeiro: M100607, Programa: 044, Medida: 012, Projeto: 52577, Classificação Funcional 042, Fonte de Financiamento: 383, Classificação Económica D.02.02.14.D0.00, com o número de cabimento CY42107778 e de Compromisso CY52108351.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem como objeto principal o *“Acompanhamento e assessoria técnica no âmbito do procedimento de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA) do projeto de “Requalificação do Caminho do Caramujo, Ligação São Vicente – Paul da Serra”*”, de acordo com as cláusulas fixadas no caderno de encargos e na proposta do adjudicatário, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Cláusula 2.^a

Prazo de Execução

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e **extingue-se com a respetiva conclusão da prestação de serviço, que não pode ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A Primeira Outorgante comunica pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, à Segunda Outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na Cláusula 1.^a, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor de € 1.800,00 mensais o que perfaz o valor máximo de € **14.400,00** (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de € 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito euros), perfazendo assim o valor total de €17.568,00 (dezassete mil quinhentos e sessenta e oito euros).
2. Caso a prestação de serviços fique concluída antes de 31 de dezembro de 2021, o preço contratual deve ser ajustado e reduzido para corresponder ao dia do mês da efetiva prestação de serviços.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato, na morada indicada.
4. O adjudicatário emite e envia ao contraente público mensalmente respetiva fatura.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1 – A quantia devida pela SRA/DRA nos termos da cláusula 3.^a é paga mensalmente no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação de serviços.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 5.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 6.^a

Documentos integrantes

1. Fazem parte do presente contrato:

- a) O clausulado contratual;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

2. Em tudo o omissis, devem aplicar-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nas suas atuais redações, e bem assim o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.

Cláusula 7.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 9.^a

Gestora de contrato

É gestora de contrato, a Dr.^a, Diretora de Serviços de, com o correio eletrónico@madeira.gov.pt e contacto telefónico, com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Funchal, 20 de maio de 2021.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, representada pelo Senhor Eng.º, na qualidade de Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural,

E

A SEGUNDA OUTORGANTE, “TecAmbiente – Tecnologia e Consultoria em Ambiente, Lda.”, representada pela gerente,